

Região nº 140  
a fls. 130 do livro proposto  
20.6.54. *Meduasciment*



= LEI Nº 140 =

Prorroga isenção de impostos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada por mais dois anos, a partir de 1955, a isenção dos impostos de indústrias e profissões e de licenças concedida à fábrica de ladrilhos de propriedade dos Irmãos Palmieri, desta cidade, pela lei nº 98, de 8/3/1952.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

- Prefeito Municipal -